DESPACHO Nº 9/2023

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

I – CONSELHO DE REPRESENTANTES – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão colegial de natureza representativa com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria[1] e da ESSLei[2].
2. O corpo dos estudantes é composto por 5 membros efetivos.
3. Considerando o término do mandato dos representantes dos estudantes a 23 de maio de 2023, existe a necessidade de desencadear eleições para o corpo dos representantes dos estudantes.
4. O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR)[3].
5. O mandato dos membros eleitos termina a 23 de maio de 2025.

II – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

1. O corpo dos representantes dos estudantes é eleito pelo conjunto dos estudantes com capacidade eleitoral ativa.
2. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito, respetivamente) dos representantes, rege-se pelo artigo 6.º do RECR.
3. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 17.º do RECR.
4. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixa a data da realização das eleições, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do RECR.

III – LISTAS DE CANDIDATURA

1. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019[4], de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise

[1] Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

[2] Publicados no Diário a República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

[3] Aprovado pelo Senhor Vice-presidente do Politécnico de Leiria em 26.01.2009.

[4] Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria*.

2. Assim, as listas de candidatura[5] devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
    a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
    b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
    c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
    d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição da lista.
3. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos candidatos(as) e a respetiva declaração de aceitação.
4. Os nomes dos(as) candidatos(as) deverão coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.
5. As listas de candidatura deverão cumprir o disposto no artigo 11.º do RECR e ser apresentadas presencialmente, até à data definida no calendário eleitoral, devendo dar entrada no Serviço de Expediente, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.
6. Admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até à data definida no calendário eleitoral.
7. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de

[5] Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.os 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro[6].

8. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações[7]:
    a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
    b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
    c. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), ambos até às 17:30, do último dia do prazo de candidatura.
9. Em cumprimento do disposto no artigo 12. ° do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares com capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

6 Cf. n.º 2 do artigo 5.ª-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: "A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura."

7 N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 8.º do RECR determino que a eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho de Representantes, se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

12/04/2023	Início do processo eleitoral.
Até 28/04/2023	Publicação dos cadernos eleitorais. *Prazo para reclamação: 24 horas.*
Até 03/05/2023	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 08/05/2023	Apresentação de listas de candidatura.
Até 09/05/2023	Comunicação de irregularidades. *Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas*
Até 11/05/2023	Decisão de admissão das listas de candidatura. *Prazo para reclamação: 24 horas.*
Até 15/05/2023	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas. Pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 16/05/2023	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 17/05/2023	Levantamento da credenciação pelos delegados das listas.
18/05/2023	**Eleição.**
Até 19/05/2023	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. *Prazo para reclamação: 24 horas*
Até 23/05/2023	Divulgação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor.

3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)[8].

4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no

[8] Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

número anterior.

5. As reclamações deverão ser apresentadas no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.

Extraiam-se cópias deste Despacho, divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

Escola Superior de Saúde, 12 de abril de 2023.

O Diretor,

Assinado por: **RUI MANUEL DA FONSECA PINTO**
Num. de Identificação: 110954637
Data: 2023.04.12 18:43:19 +0100
Certificado por:**Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor da Escola de Saúde do Politécnico de Leiria - Instituto Politécnico de Leiria.**